

LEI MUNICIPAL N.º 729/2003.

*Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo/MS., e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas de Remuneração do Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal, Lei Municipal n.º 671, de 22 de fevereiro de 2001, respeitados ainda, os percentuais concedidos à título de produtividade, insalubridade e periculosidade, bem como as gratificações concedidas para os cargos de assessoramento imediato de que trata o seu artigo 11 e alteradas as tabelas de Remuneração do Magistério Municipal, constantes da Lei Municipal n.º 681, de 12 de julho de 2001(Estatuto do Magistério).

§ 1º Para efeitos do artigo 1º aplicam-se as tabelas 1, 2 e 3 do anexo I e tabela única do anexo III da Lei Municipal n.º 671, de 22 de fevereiro de 2001 e à tabela única do anexo V da Lei Municipal n.º 681(Estatuto do Magistério), de 12 de julho de 2001, o reajuste de 18,53%,(dezoito virgula cinquenta e três por cento) correspondente ao índice acumulado do IPCA(IBGE) no período de 01.01.2002 a 01.06.2003 .

§ 2º Aplicam-se aos inativos e pensionistas o mesmo percentual de reajuste do parágrafo anterior.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos cargos do Anexo I, Tabela 2, de Assessor – Agente Comunitário, Símbolo AI – 400 e Assessor III, Símbolo AI - 600, no montante necessário e que corresponda a exata diferença entre o valor total da remuneração do servidor, somadas com as parcelas que o compõem, e que possuem natureza salarial como, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, que, acrescida ao salário básico, deve equipare-se ao valor do salário mínimo vigente.

§ 4º Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder complementação salarial nas referências da Tabela Única do Anexo III da Lei Municipal n. 671/2001, no montante necessário e que corresponda a exata diferença entre o valor total da remuneração do servidor, somadas com as parcelas que o compõem, e que possuem natureza salarial como, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, que, acrescida ao salário básico deve equipare-se ao valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º. Fica estabelecido que a data base para o reajuste anual dos servidores públicos municipais, á partir do ano de dois mil e quatro será no mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS., aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e três.

**PAULO SÉZIO MACHADO**  
Prefeito Municipal